



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
2 DE DEZEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Sessão auspiciosa, não é mesmo, Conselheiro Maxwell? Já que temos a satisfação de receber, Vossa Excelência e eu, nosso novo colega e nosso velho amigo, hoje Conselheiro Carlos Cézar como titular do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e integrante efetivo desta Segunda Câmara.

Seja, Conselheiro Carlos Cézar, muito bem-vindo entre nós. Temos certeza de que sua capacidade de trabalho, experiência, vivência político-administrativa e conhecimentos serão muito importantes, muito úteis e muito significativos para os trabalhos da nossa Corte. É uma grande alegria poder contar com Vossa Excelência entre nós.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Carlos Cézar, com a palavra.

CONSELHEIRO CARLOS CÉZAR - Ilustríssimo senhor Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, a quem eu cumprimento com muita alegria e agradeco por todo o carinho e recepção.

Para mim é uma honra muito grande estar aqui ombreando com Vossa Excelência nesta Segunda Câmara. Cumprimentar, com muita alegria, meu amigo, o eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, ilustres Procuradores, Dr. Thiago Pinheiro Lima, do Ministério Público de Contas, o Dr. Roberto Pereira Perez, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado, ilustre Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima, senhores advogados, senhoras advogadas, senhores e senhoras servidores desta Casa e aos que nos acompanham remotamente.

Primeiro, dar um bom dia a todos e dizer da alegria, pedir que Deus nos abençoe, agradecer muito por fazer parte desta Câmara que está sob a presidência do Dr. Renato, por quem nós temos uma amizade de longa data e, sobretudo, uma admiração muito grande pelo seu conhecimento, pela sua história, por respeitar os seus quase 32 anos nesta Corte de Contas e que tem elevado o Tribunal a altos patamares.

Então, aqui minha palavra de agradecimento e pedir que Deus nos abençoe para que possamos ter uma jornada profícua e de sucesso aqui durante todo esse tempo que nós viermos a fazer.

Quero aproveitar, senhor Presidente, e comunicar a retirada de pauta dos itens 25 a 31 da Seção Estadual, bem como os itens 68 a 75, 77 a 83 e 89 a 93 da Seção Municipal, com retorno ao Gabinete. E os itens 76, 82 e 83, com retorno automático.

Deste modo, fica prejudicado o pedido de sustentação oral formulado no item 82. É isso, senhor Presidente.

PRESIDENTE - Perfeitamente. O senhor Secretário-Diretor Geral já procedeu às anotações. Os processos, conforme enunciados, serão retirados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de pauta, retornando ao Gabinete ou em reinclusão automática, como determinado por Vossa Excelência.

Dr. Thiago, há interesse em sustentar em algum dos itens da nossa pauta?

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Bom dia, senhor Presidente. O Ministério Público tem interesse de fazer sustentação oral no item 86.

Aproveito este momento, cumprimentando o Presidente, os Conselheiros Maxwell, Carlos César e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, que nos dá o prazer e a honra de participar aqui também desta primeira sessão, Carlos, para expressar o meu sentimento também de alegria.

Associo-me às palavras do Dr. Renato em nome do Ministério Público, como em meu nome pessoal, como um amigo, para lhe dizer da alegria que nós temos de recebê-lo aqui hoje e tenho convicção de que Vossa Excelência será um grande Conselheiro, pela experiência que traz do Parlamento, de seis mandatos, e vai contribuir para qualificar as decisões deste Tribunal.

Seja muito bem-vindo, conte sempre conosco, estaremos sempre ao seu lado. Parabéns pela nomeação e pela posse.

PRESIDENTE - Bem, anotada a sustentação oral requerida pelo MPC, Dr. Germano, por favor, as sustentações orais, além daquela do MPC, que foram requeridas e deferidas.

O Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade:

Na Seção Municipal, teremos três. Nos itens 33 e 34, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a Adonai Soluções Educacionais Ltda. terá como defensora a advogada Natália Carolina Borges, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Já nos itens 44 a 46, de Relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a Dra. Tatiana Barone subirá à Tribuna do Plenário para,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
presencialmente, defender a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

E no item 60, de Relatoria também do Conselheiro Maxwell, a Câmara Municipal de Paulistânia será defendida pelo advogado Lucas Silva Idalgo, à distância, por videoconferência.

Por fim, como dito pelo Conselheiro Carlos Cézar, resta prejudicado o pedido de sustentação oral formulado no item 82 pela retirada do processo de pauta.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-016811.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – AME Idoso Oeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 2/24, de 26/7/24, celebrado entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – AME Idoso Oeste.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos aos Aditivos subsequentes e às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-010945.989.21-8

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC – Secretaria da Segurança Pública.

Contratado: Consórcio Axon e Advanta (constituído pelas empresas Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda. e Axon Enterprise Inc.).

Objeto: Prestação de serviços de solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, custódia e gestão de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis nas atividades policiais.

Responsável: Cel PM Gustavo Henrique Lopes Barbosa (Dirigente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

03 TC-020771.989.24-1

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC – Secretaria da Segurança Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratado: Consórcio Axon e Advanta (constituído pelas empresas Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda. e Axon Enterprise Inc.).

Objeto: Prestação de serviços de solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, custódia e gestão de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis nas atividades policiais.

Responsável: Cel PM Gustavo Henrique Lopes Barbosa (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/24.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

04 TC-020781.989.24-9

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC – Secretaria da Segurança Pública.

Contratado: Consórcio Axon e Advanta, constituído pelas empresas Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda. e Axon Enterprise Inc.

Objeto: Prestação de serviços de solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, custódia e gestão de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis nas atividades policiais.

Responsável: Cel PM Gustavo Henrique Lopes Barbosa (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/24.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

05 TC-024699.989.24-0

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC – Secretaria da Segurança Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratado: Consórcio Axon e Advanta (constituído pelas empresas Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda. e Axon Enterprise Inc.).

Objeto: Prestação de serviços de solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, custódia e gestão de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis nas atividades policiais.

Responsável: Cel PM Gustavo Henrique Lopes Barbosa (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

06 TC-005102.989.25-8

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC – Secretaria da Segurança Pública.

Contratado: Consórcio Axon e Advanta (constituído pelas empresas Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda. e Axon Enterprise Inc.).

Objeto: Prestação de serviços de solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, custódia e gestão de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis nas atividades policiais.

Responsável: Cel PM Gustavo Henrique Lopes Barbosa (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/02/25.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-014396.989.25-3

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC – Secretaria da Segurança Pública.

Contratado: Consórcio Axon e Advanta (constituído pelas empresas Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda. e Axon Enterprise Inc.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, custódia e gestão de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis nas atividades policiais.

Responsável: Cel PM Gustavo Henrique Lopes Barbosa (Dirigente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 12/06/25.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Aditamento, firmados, respectivamente, em 28/5/24, 29/8/24, 28/11/24 e 25/2/25 entre a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação-DTIC, da Secretaria da Segurança Pública e o Consórcio Axon e Advanta, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e do Acompanhamento da Execução Contratual.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-012302.989.24-9

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: CDEL Cia. Distribuidora e Editora de Livros Ltda.

Objeto: Aquisição e distribuição/entrega de acervos bibliográficos/livros técnicos aos alunos e professores da Rede Pública de Educação do Estado de São Paulo, Municípios participantes e demais interessados no âmbito do Estado de São Paulo.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE) e Ingrid Iana Matos Anunciação (Gerente da FDE).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços de 24/11/23. Valor – R\$125.048.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE nº 30.989), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Ediel Lopes Frazão (OAB/PE nº 13.497), Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE nº 21.761), Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes da Costa (OAB/PE nº 46.405) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

09 TC-015309.989.24-2

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria da Educação.

Contratada: CDEL Cia. Distribuidora e Editora de Livros Ltda.

Objeto: Aquisição e distribuição/entrega de acervos bibliográficos/livros técnicos aos alunos e professores da Rede Pública de Educação do Estado de São Paulo, Municípios participantes e demais interessados no âmbito do Estado de São Paulo.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fabrício Moura Moreira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Nota de Empenho de 01/04/24. Valor – R\$5.247.304,34.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE nº 30.989), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Ediel Lopes Frazão (OAB/PE nº 13.497), Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE nº 21.761), Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes da Costa (OAB/PE nº 46.405) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

10 TC-016055.989.24-8

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria da Educação.

Contratada: CDEL Cia. Distribuidora e Editora de Livros Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Aquisição e distribuição/entrega de acervos bibliográficos/livros técnicos aos alunos e professores da Rede Pública de Educação do Estado de São Paulo, Municípios participantes e demais interessados no âmbito do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE), Ingrid Iana Matos Anunciação (Gerente da FDE) e Fabrício Moura Moreira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE nº 30.989), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Ediel Lopes Frazão (OAB/PE nº 13.497), Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE nº 21.761), Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes da Costa (OAB/PE nº 46.405) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 36/00457/23/05, da Ata de Registro de Preços nº 36/00457/23/05 e da Nota de Empenho nº 000349, de 1º/4/24, bem como tomou conhecimento da execução contratual.

11 TC-019857.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral “Henrique Altimeyer” de Vila Alpina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$74.277.926,30.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Roberto Pereira Perez, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, na conformidade do voto do Relator e das **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade, com ressalvas, da parcela da Prestação de Contas relativa ao Exercício de 2022 a título do Contrato de Gestão SES-PRC-2022/12100, assinado em 29/6/22, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, no montante de R\$ 78.245.148,70, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da Prestação de Contas relativa à somatória de R\$ 290.680,90 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, outrossim, de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal, tendo em vista que, como constatado, o Órgão Concessor detectou e consignou no Parecer Conclusivo prática lesiva ao erário, demonstrando, assim, esforços na preservação do Interesse Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, em razão dessas providências, que não sejam incluídos na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral os nomes dos Srs. Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário à época), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto à época) e Sonia Aparecida Alves (Ordenadora da Despesa), todos Responsáveis pelos recursos transferidos.

Condenou, também, em decorrência do julgamento, o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 290.680,90, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcionalíssimo, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, dado o impacto que tal imposição teria sobre a Prestação de Serviços de Saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Formulou, ainda, recomendações aos interessados constantes do corpo do referido voto.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-021633.989.23-1).

12 TC-015545.989.23-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Serafim Félix da Silva Neto e Denílson Cardoso de Sá (Diretores-Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$16.978.489,59.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2022 a título do Convênio nº 701/2020, assinado em 28/2/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no montante de R\$ 16.746.882,78, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-020265.989.24-4).

Em seguida, o Presidente consignou a presença no acompanhamento desta Sessão da Ex-Secretária de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, Dra. Eloísa de Souza Arruda, prezada, sempre colega e amiga do Ministério Público do Estado de São Paulo, dizendo do grande prazer em recebê-la. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Maxwell.

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA -

Obrigado, Presidente. Bom dia a todos. Cumprimento o Presidente desta Câmara, Conselheiro Renato Martins Costa, cumprimento de forma especial o eminente Conselheiro Carlos Cézar, quero lhe desejar as boas-vindas para este Tribunal.

Tenho certeza de que Vossa Excelência vai contribuir muito com os trabalhos desta Câmara, com toda a sua experiência, duas vezes vereador, quatro mandatos de deputado estadual, advogado, com toda a sua sensibilidade e preparo, Vossa Excelência vai contribuir muito com os trabalhos deste Tribunal centenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Cumprimento o Representante do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima, o Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima, o Vítor Guarnieri, da Secretaria-Diretoria Geral, Dr. Roberto Perez, Procurador da Fazenda do Estado, as advogadas, os advogados e todos que nos acompanham de forma presencial e virtual.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

13 TC-034044/026/14

Contratante: Secretaria da Justiça e Cidadania.

Contratada: SLT Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção do Fórum de Boituva.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eloisa de Sousa Arruda (Secretária Estadual), Luiz Flaviano Furtado (Signatário do Termo Aditivo) e Leonardo de Moraes Barros (Signatário do Termo de Rescisão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/09/14. Valor – R\$8.897.727,27. Termo Aditivo de 04/08/15. Termo de Rescisão de 27/03/17. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

Havendo o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, votado pela irregularidade da Concorrência, do Contrato, dos Termos Aditivos e da Execução Contratual e pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

14 TC-000017.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretora Técnica de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 07/2024 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

15 TC-017208.989.25-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Benedito Darcádia” – AME Mogi Guaçu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Paulo César Montagner (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/25.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-001502.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – MATER.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – MATER

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da FAEPA) e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

17 TC-000851.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – MATER.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – MATER

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da FAEPA) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

18 TC-000901.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – MATER.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – MATER

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da FAEPA) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/24.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que a aplicação dos recursos e o cumprimento das cláusulas pactuadas serão verificados na correspondente prestação de contas, ocasião na qual serão também avaliados os resultados alcançados.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

19 TC-014242.989.25-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Ana Beatriz Hernandez Hernandez Palermo (Diretora Técnica Estadual) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.734.916,21.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 317.747,85, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

20 TC-013594.989.25-3

Conveniente: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Conveniada: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Responsáveis: Mara Regina Samensatto Ramos, Anderson Barboza Esteves (Superintendente), Camila Rocha Cunha Viana, Marise Grinstein, Anderson Barboza Esteves (Diretores-Presidentes), Mariangela Aparecida Paulito (Diretora) e Sílvio Martins (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$950.430,61.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

21 TC-023068.989.24-3

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsáveis: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance, Paula Ito, Manoel Victor de Azevedo Neto (Subsecretários Estaduais) e Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.734.733,63.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297).

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, sem prejuízo das recomendações à Origem discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

22 TC-005364.989.22-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Substituto), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima, Antonio Jorge Martins (Coordenadores da CGOF), Silmara Fazito Ziolli (Gestora do Convênio) e Claudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$16.448.404,03.

Advogados: João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, referente ao exercício de 2019.

Decidiu, ainda, pela condenação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui à devolução do valor de R\$ 6.094.997,64, correspondente aos pagamentos indevidamente realizados à empresa Human Care Clínica Médica Eireli EPP, devidamente atualizado e acrescido dos juros legais.

Decidiu, outrossim, pela aplicação de multa de 500 Ufesps ao Senhor Cláudio Castelão Lopes, presidente da entidade no exercício de 2019,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
em razão das inúmeras ocorrências materiais descritas na fundamentação do referido voto.

Determinou, também, a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde para que aprimore seus mecanismos de controle e fiscalização de convênios.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos criminais.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-008816.989.25-5 (ref. TC-014594.989.18-8)

Recorrente: Confederação Brasileira de Atletismo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Coordenadoria Geral – Secretaria de Esportes à Confederação Brasileira de Atletismo.

Responsáveis: Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antonio Martins Fernandes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ nº 105.516), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
24 TC-009206.989.25-3 (ref. TC-014594.989.18-8)

Recorrente: José Antonio Martins Fernandes – Ex-Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Coordenadoria Geral – Secretaria de Esportes à Confederação Brasileira de Atletismo.

Responsáveis: Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antonio Martins Fernandes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ nº 105.516), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Confederação Brasileira de Atletismo, apenas para estender os efeitos da prescrição à entidade, e não deu provimento do recurso de José Antonio Martins Fernandes, para o fim de manter a irregularidade da prestação de contas em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-024290.989.18-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Facilcon – Comércio, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Construção de prédio escolar (obra remanescente) na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão dos materiais e execução dos serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no terreno localizado na Rua Floriano Arrestiti, s/n, Cohab Juscelino Kubitschek – São Paulo.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy (Presidente), Walter Haidar, Osvaldo Padilha Júnior, Márcio Ribeiro Gaban (Diretores) e Affonso Coan Filho (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 23/10/20. Termo de Recebimento Provisório de 05/08/20. Termo de Recebimento Definitivo de 21/09/20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascano (OAB/SP nº 220.052), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

26 TC-014616.989.25-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: GFL Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 252 unidades habitacionais denominado "SP – Parque do Carmo A".

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06/08/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Pedro Carlos de Paula Fontes (OAB/SP nº 108.110), Fabrício Luis Pizzo (OAB/SP nº 184.678) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-016708.989.20-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$35.549.889,53.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

28 TC-011271.989.20-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$36.012.368,96.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

29 TC-011338.989.21-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$35.807.339,24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

30 TC-019836.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da FAEPA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$40.783.001,51.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner, Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

31 TC-008084.989.25-0

Conveniente: Gabinete do Secretario e Assessorias – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Fernando Fiori de Godoy e Roberto Antonio Diniz (Chefes de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$18.063.330,66.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

44 TC-005640.989.25-7

Representante: Aziz Sistemas de Segurança Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Custódio Tavares Dias Neto (Prefeito) e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba objetivando a implantação de Sistema Integrado de Segurança (SIS), para uso nas unidades escolares da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento remoto.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

45 TC-008073.989.25-3

Representante: GP Tecnologia em Segurança Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Custódio Tavares Dias Neto (Prefeito) e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba objetivando a implantação de Sistema Integrado de Segurança (SIS), para uso nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento remoto.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-010974.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Ecoh Tech Ltda.

Objeto: Implantação de Sistema Integrado de Segurança (SIS), para uso nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento remoto.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Custódio Tavares Dias Neto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Custódio Tavares Dias Neto (Prefeito) e Edvilson Cardoso Rafaeta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/04/25. Valor – R\$44.172.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

32 TC-019820.989.21-8

Representante: Eliana Félix de Lima Fortunato.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Contratação Emergencial nº 113/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando a prestação de serviços funerários no Município.

Advogados: Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoada a Doutora Natalia Carolina Borges, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 33 e 34. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-015095.989.23-2

Representante: 18 Gigas Comércio de Equipamentos Eireli – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita) e Maria Aparecida Cubilia (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da contratação da empresa Adonai Mercado Eireli – EPP por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 152/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande objetivando a aquisição de 114 mesas interativas com tela sensível ao toque.

Advogados: Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

34 TC-020599.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Adonai Mercado EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de 114 mesas interativas com tela sensível ao toque.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Maria Aparecida Cubilia (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Cubilia (Secretária Municipal), Vanessa Rovenna de Melo Santos Hernandes (Subsecretária Municipal) e Fabiana Lima da Silva Rodrigues (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Autorizações de Fornecimento de 29/12/22. Valor – R\$3.794.946,00.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela procedência da Representação objeto do TC-15095.989.23-2, pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 152/2022 e pela ilegalidade das despesas decorrentes da Autorizações de Fornecimento/Serviços nº 013626/2022 e nº 013627/2022, objeto do TC-20599.989.23-3, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

35 TC-021099.989.24-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Conveniadas: Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José.

Objeto: Assistência integral à saúde entre os partícipes, visando à regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diferentes níveis de atenção à saúde no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Mineiro (Prefeito), Rosiane Araújo Ferreira (Secretária Municipal) e Iounan José Makloun Neto (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 05/01/23. Valor – R\$14.400.000,00.

Advogados: Dênia Gonçalves de Freitas (OAB/SP nº 332.590) e Silmara Ferreira da Silva (OAB/SP nº 135.445).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 1/2023-SMS, de 5/1/23, havido entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e a Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, em especial a Prestação de Contas do exercício de 2023 tratada no TC-001549.989.25-9.

36 TC-009230.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$189.806.381,18.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 265/17 firmado entre a Prefeitura de São José dos Campos e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM no montante de R\$ R\$ 187.372.849,12, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

37 TC-011406.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Barretos.

Responsáveis: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$8.435.858,71.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, , inserido aos autos, decidiu pela irregularidade de toda a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Contrato de Gestão nº 01/18, assinado em 02/04/18, havido entre a Prefeitura Municipal de Barretos e a Fundação Pio XII, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Deixou, por fim, de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade se valeu dos serviços prestados pela entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

38 TC-004618.989.22-2

Câmara Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2022.

Presidente: Vitor Gasques Faria.

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Paranapuã, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo E. Tribunal, dando quitação ao responsável Vitor Gasques Faria, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja expedida, via sistema eletrônico, recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal para que: elabore as Peças de Planejamento nos estritos termos legais, bem como implemente a coleta de sugestões de forma a contribuir com o planejamento orçamentário; proceda ao efetivo acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas do Município, em atendimento ao artigo 70 c/c artigo 166, §1º, inc. II, da CF; observe a simultaneidade determinada pelo art. 37, X, da Constituição Federal, ao conceder RGA aos servidores e aos agentes políticos; e adote medidas para assegurar a consistência e a exatidão das informações encaminhadas ao Sistema Audep, evitando divergências entre os valores registrados na folha de pagamento e os empenhados, de modo a garantir a fidedignidade dos demonstrativos de despesa de pessoal.

39 TC-005044.989.24-2

Câmara Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2024.

Presidente: Luis Augusto Bortoloti Azevinheiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogada: Fabiana Polito Ferreira (OAB/SP nº 282.572).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pirajuí referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando o responsável Luís Augusto Bortoloti Azevinheiro, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, ainda, seja expedida, via sistema eletrônico, recomendação ao atual Chefe do Legislativo para que: aprimore o planejamento para uma estimativa mais precisa das necessidades financeiras da Edilidade, reduzindo o volume de devolução dos recursos recebidos; elabore documentação contábil com maior clareza e transparência nas informações apresentadas; promova efetiva atuação do Controle Interno, assegurando que o pagamento da gratificação do setor observe estritamente o previsto em lei específica; observe rigorosamente as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Transparência; institua Setor ou Comissão responsável por acompanhar a execução orçamentária e as políticas públicas municipais; adote as providências necessárias para obter e manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); elabore relatórios objetivos que descrevam as atividades realizadas nas missões oficiais, conforme estabelecido nas Instruções TCE-SP nº 01/2024 e no Comunicado SDG nº 19/2010; e, por último, cumpra as Instruções e as Recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB no edifício que abriga a sede da Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

40 TC-005176.989.23-4

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2023.

Presidente: Thiago da Silva Schiming.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação ao responsável, Sr. Thiago da Silva Schiming, de multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, em razão da reincidência nas irregularidades constatadas no quadro de pessoal, devendo ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077/2002.

Autorizou, por fim, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, o Cartório a inscrever o débito na dívida ativa.

Por fim, recomendou ao atual Chefe do Legislativo o quanto segue: incentive a participação popular nas audiências públicas, garantindo que as demandas e proposições dos munícipes sejam levadas em conta quando da elaboração do orçamento; aprimore a atuação das Comissões da Câmara no que tange ao acompanhamento da execução orçamentária e das políticas públicas municipais, formalizando os procedimentos adotados; aperfeiçoe as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
peças de planejamento do Poder Legislativo, estabelecendo indicadores e metas mensuráveis, como também promova as alterações nas peças do Poder Executivo por meio de debates e emendas com a mesma finalidade; aprimore a previsão dos duodécimos, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, promovendo eventuais devoluções ao Poder Executivo ao longo do exercício, nos termos da Nota Técnica nº 167/21; reestruture seu quadro de pessoal, promovendo as alterações necessárias a fim de reduzir o descompasso com Edilidades de porte similar, bem como em consonância com o artigo 37, II e V, da Constituição Federal; institua efetivo controle sobre a utilização dos veículos e as despesas decorrentes; corrija os apontamentos pendentes relativos à transparência; e, por fim, cumpra as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

41 TC-004566.989.23-2

Prefeitura Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Tiago Rodrigues Cervantes e Rodrigo Dias de Oliveira.

Períodos: (01/01/23 a 01/03/23; 12/03/23 a 31/12/23) e (02/03/23 a 11/03/23).

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações à Origem contantes no referido voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa (evento 150.1) sobre os seguintes tópicos: Ensino (atendimento da demanda por vagas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara no Ensino Infantil, com a inauguração da “Creche Municipal Marcos Vinícius de Almeida Batista”); Bens Patrimoniais (processo licitatório nº 11821/2024 para contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico de segurança, visando à obtenção de AVCB para os prédios públicos municipais); e retomada das obras paralisadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, conforme apontado no Relatório de Fiscalização.

42 TC-004614.989.23-4

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2023.

Prefeito: Pedro Eliseu Filho.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações à Origem, constantes do referido voto.

Determinou, ainda, à UR-6 que, no próximo roteiro de inspeção, verifique a efetiva implementação anunciada pela Prefeitura nas justificativas contidas no evento 144.1/144.35, relativamente à retomada da obra paralisada.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
43 TC-019279.989.25-5 (ref. TC-016110.989.23-3)

Embargante: 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME

Assunto: Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubatão objetivando a aquisição de mesa digital "PLAYTABLE" para as Unidades Municipais de Ensino.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela empresa 18 Gigas Comércio de Equipamentos Ltda. e, quanto ao mérito, acolheu-os parcialmente, para o fim único de corrigir o erro material existente, substituindo o número da inexigibilidade de licitação e fazendo constar o processo administrativo conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, mantendo-se, no mais, as razões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de decidir que levaram ao reconhecimento da procedência da representação e irregularidade dos procedimentos analisados.

Os itens 44 a 46 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-015417.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A.

Objeto: Elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública, com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/10/24.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643), Claudio Ricardo de Castro Campos (OAB/SP nº 111.868), Márcio Rodrigues Pereira Mendes (OAB/SP nº 297.959) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

48 TC-015424.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A.

Objeto: Elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública, com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643), Claudio Ricardo de Castro Campos (OAB/SP nº 111.868), Márcio Rodrigues Pereira Mendes (OAB/SP nº 297.959) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento dos aditamentos em apreço.

49 TC-012880.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.

Objeto: Fornecimento de cartões conectados aos arranjos de pagamento eletrônico e gestão de créditos para pagamento de benefícios.

Responsável: Thiago Correia Mata (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/06/25.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-010372.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Plural Serviços Técnicos EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais que não estão enquadradas na Lei Municipal nº 2.977/2010.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20/03/23. Valor – R\$31.320.000,00.

Advogados: Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Márcio Muneyoshi Mori (OAB/SP nº 177.631) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

51 TC-010676.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Plural Serviços Técnicos EIRELI.

Objeto: Execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais que não estão enquadradas na Lei Municipal nº 2.977/2010.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e José Roberto da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Márcio Muneyoshi Mori (OAB/SP nº 177.631) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

52 TC-009950.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Plural Serviços Técnicos EIRELI.

Objeto: Execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais que não estão enquadradas na Lei Municipal nº 2.977/2010.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e José Roberto da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Márcio Muneyoshi Mori (OAB/SP nº 177.631) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

53 TC-024356.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Plural Serviços Técnicos EIRELI.

Objeto: Execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais que não estão enquadradas na Lei Municipal nº 2.977/2010.

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 12/07/24.

Advogados: Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Márcio Muneyoshi Mori (OAB/SP nº 177.631) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 02/2023, da Prefeitura de Carapicuíba, do decorrente contrato nº 17/2023, do termo de aditamento e da execução contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, assim como tomou conhecimento do ato que decretou a rescisão unilateral do contrato.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei, pela aplicação de multa em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp ao senhor Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito de Carapicuíba, responsável pela homologação da licitação e assinatura do contrato, por infração ao disposto nos artigos 6º, IX, 67, 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, e aos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade e da indisponibilidade do interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, outrossim, com o trânsito em julgado da decisão, fica o Prefeito de Carapicuíba advertido de que deve comunicar as recomendações desta Corte de Contas aos setores competentes da municipalidade, a fim de evitar a reincidência dos desacertos apontados no mencionado decisório.

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado, e cumprimento das providências de praxe, o arquivamento dos autos.

54 TC-012363.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Alto Grande Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da Rede Pública de Ensino do Município.

Responsáveis: José Roberto da Silva (Prefeito) e Andréa Cristina Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/03/25.

Advogada: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos aditamentos em apreço e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-007091.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Rede de Urgência e Emergência do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar a execução de atividades de prestação de serviço no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Police Neto (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/04/22. Valor – R\$168.215.798,67.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

56 TC-008008.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Rede de Urgência e Emergência do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar a execução de atividades de prestação de serviço no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Gilvan Ferreira de Souza Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/23.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

57 TC-008013.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Rede de Urgência e Emergência do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar a execução de atividades de prestação de serviço no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis: Gilvan Ferreira de Souza Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/23.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

58 TC-024511.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Rede de Urgência e Emergência do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar a execução de atividades de prestação de serviço no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis: Acácio Miranda da Silva Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/24.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público nº 001/2021, do Contrato de Gestão nº 201/2022 e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Termos Aditivos nº 092/2023, nº 200/2023 e nº 202/2024, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

59 TC-014888.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Parque São Jorge, Pronto Atendimento de Caucaia, Unidade de Pronto Atendimento do Atalaia, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU – Base Caucaia do Alto e Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$48.657.078,98.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas, referente ao exercício de 2021, decorrente de contrato de gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e o Instituto Bom Jesus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, ainda, pela condenação do Instituto Bom Jesus à devolução do valor de R\$ 46.420,00, referente às despesas de marketing, devidamente atualizado.

Recomendou, por fim, que a Prefeitura Municipal de Cotia cumpra os prazos de repasse e aprimore a fiscalização sobre a execução dos contratos de gestão, coibindo a quarteirização e exigindo transparência nos processos de contratação realizados pelas entidades parceiras.

Em seguida, apregoadado o Doutor Lucas Silva Idalgo, advogado, para a sustentação oral do item 60. Presente aos trabalhos, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade, com recomendações, S. Sa. agradeceu e manifestou o seu respeito pela Corte.

60 TC-004856.989.23-1

Câmara Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2023.

Presidente: Juscelino Pereira da Silva Junior.

Advogados: José Fernando do Amaral Junior (OAB/SP nº 391.731), Lucas Silva Idalgo (OAB/SP nº 409.224), Victória Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115) e Pedro Henrique de Moraes Ribeiro (OAB/SP nº 412.782).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas do exercício de 2023, apresentadas pelo responsável pela Câmara Municipal de Paulistânia, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações expostas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a equipe de Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

61 TC-004951.989.24-3

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2024.

Presidente: Danutta de Figueiredo Falcão Rosseto.

Advogada: Maria Eugenia Mesquita Fernandes (OAB/SP nº 370.408).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2024, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, ser de bom alvitre alertar o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

62 TC-005072.989.23-9

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2023.

Presidente: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella.

Advogados: Marcelo Miranda Rosa (OAB/SP nº 230.219), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731) e José Guilherme Rissato Pereira dos Santos (OAB/SP nº 361.711).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2023, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, ser de bom alvitre alertar o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

63 TC-006126.989.20-1

Câmara Municipal: Colômbia.

Exercício: 2021.

Presidentes: Geraldo dos Reis e Fernando de Souza Tamburús.

Períodos: (01/01/21 a 01/09/21) e (02/09/21 a 31/12/21).

Advogado: Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das contas apresentadas pela responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2021, ficando a Origem ciente das determinações e recomendações expostas no referido voto, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
equipe de Fiscalização competente verificar em próximas inspeções a efetiva adoção das medidas noticiadas pela defesa e/ou recomendadas e determinadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-007374.989.25-9 (ref. TC-009677.989.24-6)

Recorrente: Astrus Comércio de Veículos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porangaba e Astrus Comércio de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de um ônibus, tipo rodoviário, seminovo, no valor de R\$650.000,00.

Responsáveis: João Carlos Alves Barros (Prefeito) e Ricardo Fogaça (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carina Polidoro (OAB/SP nº 218.084), Matheus Carvalho Freitas (OAB/SP nº 469.005), Luiz Henrique Areas (OAB/SP nº 144.593), Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar da Silva, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão pela irregularidade da licitação e do contrato, mas afastando das razões de decidir a censura referente à cor do veículo, sem embargo da recomendação consignada no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, antes, porém, determinou o encaminhamento, por ofício, de cópia da decisão à Prefeitura Municipal de Porangaba para conhecimento.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

65 TC-017110.989.25-8 (ref. TC-018341.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro e Century Construções Comércio e Serviços Ltda., objetivando a reforma do escadão, revitalização da viela "Manoel Garcia" e construção do novo prédio da Secretaria de Turismo, no valor de R\$2.463.337,49.

Responsáveis: João Vitor Barboza (Prefeito) e Fábio Roberto Esteves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/08/25, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

66 TC-017118.989.25-0 (ref. TC-018341.989.23-4)

Recorrente: Century Construções Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro e Century Construções Comércio e Serviços Ltda., objetivando a reforma do escadão, revitalização da viela Manoel Garcia e construção do novo prédio da Secretaria de Turismo, no valor de R\$2.463.337,49.

Responsáveis: João Vitor Barboza (Prefeito) e Fabio Roberto Esteves (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/08/25, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

67 TC-017511.989.25-3 (ref. TC-006331.989.25-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Representação formulada por Magali Regina Camargo Domingues, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 24/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto objetivando o registro de preços para serviços de internação compulsória (cumprimento de ordem judicial)e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/09/25, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Apelo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

68 TC-024495.989.24-6

Representante: EGA Gestão de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões relacionadas à Dispensa de Licitação nº 04/2024 e ao Contrato nº 60/2024, celebrado com a empresa Única Med Sociedade Ltda., para prestação de serviços médicos nas áreas de urgência/emergência, internação e UBS, em substituição ao Contrato nº 56/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 82/2024, celebrado com a empresa EGA Gestão de Negócios Ltda., suspenso via Processo Administrativo nº 04/2024 por suposto descumprimento contratual.

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Segal (OAB/SP nº 383.681), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina F. Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

69 TC-003970.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: EGA Gestão de Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito) e Maria Goreti Pinaffi Heger (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01/10/24. Valor – R\$4.410.499,20.

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Segal (OAB/SP nº 383.681), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina F. Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

70 TC-010322.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Única Med Sociedade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, nas áreas de Urgência/Emergência, Internação e UBS.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito) e Maria Goreti Pinaffi Heger (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 18/10/24. Valor – R\$2.745.369,12.

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Segal (OAB/SP nº 383.681), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina F. Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

71 TC-012509.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Única Med Sociedade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, nas áreas de Urgência/Emergência, Internação e UBS.

Responsáveis: Sérgio Ferreira (Prefeito) e Ana Lucia de Almeida (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/04/25.

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Segal (OAB/SP nº 383.681), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina F. Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

72 TC-018618.989.23-0

Representante: Gustavo Felipe Cotta Totaro – Munícipe de Pindamonhangaba.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Israel Domingues (Prefeito) e Fabricio Augusto Pereira (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 03/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

73 TC-006770.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Concessionária: Viva Transporte Coletivo Ltda.

Objeto: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Fabricio Augusto Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 07/12/22.
Valor: R\$142.925.079,52.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

74 TC-021024.989.24-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Concessionária: Viva Transporte Coletivo Ltda.

Objeto: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Fabricio Augusto Pereira (Secretário Municipal), Tarcizio José Moreira dos Santos Júnior, Ivan Luis de Oliveira e Orlando Pereira da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

75 TC-020254.989.24-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Concessionária: Viva Transporte Coletivo Ltda.

Objeto: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Fabricio Augusto Pereira (Secretário Municipal), Tarcizio José Moreira dos Santos Júnior, Ivan Luis de Oliveira e Orlando Pereira da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/24 a 31/12/24.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

76 TC-006448.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Terezinha Aparecida Viveiros de Souza (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/02/25.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

77 TC-008016.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Paulo Oliveira Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio técnico e gerenciamento do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – PRODESA.

Responsáveis: Anacleto Campanella Junior (Prefeito) e Fábio Mesquita Paz (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/04/25.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

78 TC-000176.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

79 TC-000180.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

80 TC-000184.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

81 TC-015466.989.23-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

Responsáveis: Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luis de Oliveira (Presidente da ASSPROSS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.687.142,72.

Advogados: Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296), Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266), Tiago de Camargo Escobar Gavião (OAB/SP nº 233.037), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384) e Stefani da Silva Callegari (OAB/SP nº 510.472).

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

82 TC-004542.989.24-9

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2024.

Presidente: Carlos Eduardo de Oliveira.

Advogado: Rodrigo Hummel (OAB/SP nº 221.294).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

83 TC-005086.989.24-1

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2024.

Presidentes: Nardeli da Silva e Andreia Bernardo Zaratini Martinelli.

Períodos: (01/01/24 a 11/11/24) e (12/11/24 a 31/12/24).

Advogado: Antonio Carlos Rocha (OAB/SP nº 70.639).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

84 TC-004313.989.23-8

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vanderlon Oliveira Gomes.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salesópolis, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações contidas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido, ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-004278.989.23-1

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2023.

Prefeito: Augusto Frassetto Neto.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações contidas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial as destinadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofícios, com cópias digitalizadas do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido, ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis em relação à concessão de gratificações, e ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-004586.989.23-8

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Dilador Borges Damasceno e Edna Flor.

Períodos: (01/01/23 a 26/03/23; 14/04/23 a 31/12/23) e (27/03/23 a 13/04/23).

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Rodrigo Benes Franco (OAB/SP nº 511.402) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações contidas no referido voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofícios, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em conta os apontamentos referentes aos pagamentos de Complementações de Aposentadorias, considerados especialmente os argumentos trazidos em sustentação oral proferida pelo Parquet de Contas (item C.1.10.7) e Prêmio Produtividade (item C.1.10.8,) para eventuais providências de sua alçada, bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004573.989.23-3

Prefeitura Municipal: Cajamar.

Exercício: 2023.

Prefeito: Danilo Barbosa Machado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/11/25.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações contidas no referido voto, devendo, ainda, a Diretoria de Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-004421.989.23-7

Prefeitura Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Antonio Tobardini.

Advogados: Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832) e Renato Rodrigues Gomes (OAB/SP nº 406.999).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações contidas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

89 TC-018045.989.25-8 (ref. TC-001078.989.22-5, TC-015208.989.21-0, TC-016384.989.21-6, TC-016580.989.25-9, TC-018761.989.24-3, TC-020213.989.20-5 e TC-020391.989.20-9)

Embargante: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM Marília e Replan – Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para obras de interligação das redes coletoras e coletores tronco existentes aos emissários de esgoto executados com destino às ETEs Pombo e Barbosa na cidade de Marília, no valor de R\$3.417.040,50.

Responsável: André Luiz Ferioli (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Marcelo José Forin (OAB/SP nº 128.810), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

90 TC-020406.989.25-1 (ref. TC-000816.989.22-2)

Embargante: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Ubatuba ao Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

Responsáveis: Flávia Cômitte do Nascimento, Delcio José Sato (Prefeitos) e Uilson Santos Araújo (Diretor-Presidente do ITDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$984.439,70 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Eduardo Pinheiro Donegá (OAB/SP nº 303.198), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Reinaldo Donegá de Almeida (OAB/SP nº 416.148), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Mariana Rolim dos Santos (OAB/SP nº 436.504), Mariano Salerno II (OAB/SP nº 468.284), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

91 TC-012365.989.25-0 (ref. TC-002170.989.22-2)

Recorrente: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Balanço Geral do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Rangel Souza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: GDF-7.

92 TC-005263.989.25-3 (ref. TC-023748.989.21-7 e TC-024182.989.21-0)

Recorrente: Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula", objetivando o atendimento da capacidade total de vagas em creche, no valor de R\$2.858.604,60; e Prestação de Contas do exercício de 2020.

Responsáveis: Roberto Antonio Japim de Andrade, Luiz Antonio Braz (Prefeitos), Wilson Roberto Caveden (Secretário Municipal) e Celso Divino Lemes (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Roberto Antonio Japim de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

93 TC-004942.989.25-2 (ref. TC-023748.989.21-7 e TC-024182.989.21-0)

Recorrente: Roberto Antonio Japim de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula", objetivando o atendimento da capacidade total de vagas em creche, no valor de R\$2.858.604,60; e Prestação de contas do exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Roberto Antonio Japim de Andrade, Luiz Antonio Braz (Prefeitos), Wilson Roberto Caveden (Secretário Municipal) e Celso Divino Lemes (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Roberto Antonio Japim de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

PRESIDENTE – Meus amigos, a primeira sessão do Conselheiro Carlos Cezar, Conselheiro Maxwell, foi cumprida e “Pelo dedo se conhece o gigante”, diz o velho ditado. Temos já uma promessa de grandes atuações e grande colaboração com a jurisprudência da nossa Casa.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

CONSELHEIRO CARLOS CEZAR – Senhor Presidente, mais uma vez, só para agradecer essa minha primeira sessão. É claro que a primeira a gente nunca esquece, é a primeira entrada que faço aqui, a primeira vez que estou colocando esta bata e sei da seriedade disso. Aqui proferimos decisões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
que dizem respeito ao Estado e seus municípios, estamos falando de um importante Tribunal.

Então, sinto-me muito honrado em poder ombrear lado a lado com Conselheiros tão brilhantes como Vossa Excelência, que é uma sumidade aqui, com certeza tem já um busto de Vossa Excelência preparado nesta Casa.

Agradeço ao Conselheiro Maxwell, para mim é um privilégio muito grande, sinto-me muito honrado. É só agradecer a Deus e a cada um que nos recebe com tanto carinho aqui. A todos desta Corte, muito obrigado, senhor Presidente Doutor Renato Martins.

PRESIDENTE – A alegria e a honra são nossas, Conselheiro Carlos Cezar.

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Thiago Pinheiro Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Roberto Pereira Perez

SDG-1/ESBP